



RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA DE CAPELA DE SANTANA

Afixado no Mural da Prefeitura
de 01/05/2024 a 31/05/2024

Secr. Administração

DECRETO EXECUTIVO Nº 15 DE 01 DE MAIO DE 2024

Clara Elisa Paula Machado Oliveira
Secretária Municipal da Administração
Matrícula: 2106-3

Declara situação de emergência nas áreas do Município de Capela de Santana/RS afetadas por chuvas intensas, - COBRADE 1.3.2.1.4 – 1.2.1.0.0, 1.2.2.0.0 e 1.2.3.0.0, conforme Portaria nº 260/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR, classificação Nível II, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

Considerando o Parecer Técnico nº 001/2024, da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

Considerando o Decreto Estadual nº 57.960, de 1º de maio de 2024, que decretou estado de Calamidade publica no estado do Rio Grande do Sul;

Considerando que as fortes chuvas, inundações e desastres climáticos que atingem e assolam muitos municípios do Rio Grande do Sul, também estão atingindo o Município de Capela de Santana/RS, com danos imediatos e crescentes ao longo do tempo, classificando COBRADE 1.3.2.1.4 – 1.2.1.0.0, 1.2.2.0.0 e 1.2.3.0.0, conforme Portaria nº 260/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR;

DECRETA:

Art. 1. Fica declarado estado de emergência no território de Capela de Santana/RS, atingido pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4 – 1.2.1.0.0, 1.2.2.0.0, 1.2.3.0.0 e 1.3.2.1.4, desastre Nível II, nos termos do art. 5º, inciso I e § 1º, da Portaria nº 260/2022, do Ministério de Desenvolvimento Regional;



Art. 2º Para as ações de socorros, evacuações e retiradas dos moradores de áreas de risco, para acomodações em áreas seguras, todas as Secretarias, com o seu efetivo e maquinários, ficam a disposição da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, devendo empregar todos os esforços a assistência humanitária da população atingida pelo desastre;

Art. 3º Deverão ser providenciados à população atingida todos os recursos necessários para as acomodações, alimentações e higiene, inclusive refeições dos voluntários, com relatório específico para este fim, para posterior prestação de contas;

Art. 4º. No prazo do art. 8º, da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, deverão ser adotadas as medidas necessária para envio e homologação do presente ao Governo Estadual e ou Federal, em conformidade ao art. 8º, inciso II, da Lei Federal nº 12.608/2012; Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010; Lei Estadual nº 15.977, de 12 de julho de 2023; Decreto Estadual nº 57.960, de 1º de maio de 2024; dentre outras normas aplicadas a espécie.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 180 dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, em 01 de maio de 2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

CLARA ELISA PAULA MACHADO DE OLIVEIRA,
Secretário de Administração.

JOSÉ ALFREDO MACHADO,
Prefeito Municipal.